



# PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA

CNPJ 37.014.776/0001-70

Rua Acácia - Qd. 07 - Lt. 04 - Conjunto Jardim Sabiá - Telefax: (62) 3512-4968  
CEP 75250-000 - Senador Canedo - GO  
prudencia.comercial@hotmail.com



ILUSTRÍSSIMA SENHORA

LUCIENE VIEIRA BATISTA

PREGOEIRA OFICIAL DA SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGPLAN

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N°.: 002/2013.

PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Acácia – Qd. 07 – Lt. 04 – Conjunto Jardim Sabiá – CEP.: 75.250.000 – Senador Canedo – GO, vem Tempestivamente por seu representante legal infra assinado, com base no Art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002., CC Art 109. da Lei. 8666/93 e suas alterações interpor a presente:

## APRESENTAR CONTRARRAZÕES

Ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA Ltda, contra decisão proferida pela Ilustre Pregoeira que classificou, a ora Impugnante vencedora do certame licitatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passamos a aduzir:



# PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA

CNPJ 37.014.776/0001-70

Rua Acácia - Qd. 07 - Lt. 04 - Conjunto Jardim Sabiá - Telefax: (62) 3512-4963

CEP 75250-000 - Senador Canedo - GO

prudencia.comercial@hotmail.com



## I. PREÂMBULO

Cuida-se de licitação pública, na modalidade Pregão Presencial cujo o objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada para atender as unidades da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, sendo 40 (quarenta) postos diurno de 12(doze) hora ininterruptas e 40 (quarenta) postos noturnos de 12 (doze) horas ininterruptas, em escala de revezamento de 12X36.

O processamento do certame ocorreu presencialmente no dia 17 de abril de 2013, conforme previsto no edital.

Após formulação dos lances dos licitantes participantes, a PRUDÊNCIA ofertou o menor preço no valor global de R\$ 6.098,193,60. Com o menor preço ofertado e documentação enviada no prazo conforme determina o edital, a PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, foi considerada vencedora do certame.

## II. DOS FATOS:

Inconformada com a sábia decisão proferida pela comissão julgadora, a recorrente, NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, em uma atitude desesperadora, apresentou em 22.04.2013, recurso administrativo carente de argumentos técnicos e jurídicos, com a clara intenção de tumultuar o certame licitatório que está sendo processado dentro dos ditames da lei.



# PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA

CNPJ 37.014.776/0001-70

Rua Acácia - Qd. 07 - Lt. 04 - Conjunto Jardim Sabiá - Telefax: (62) 3512-4963  
CEP 75250-000 - Senador Canedo - GO  
prudencia.comercial@hotmail.com



Vale ressaltar que a Recorrente foi à quarta classificada na proposta de preços apresentados, ofertando seu valor de R\$6.361.161,60 (Seis milhões trezentos e sessenta e um mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos), ou seja, uma diferença de R\$ 262.165,30 (duzentos e sessenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos), o que naturalmente trata-se de uma valiosa economia para o erário público.

### III. DA PRECLUSÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO RECURSAL

A empresa NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, na tentativa de tumultuar o processo licitatório apresenta razões do recurso em divergência dos fatos informados na intenção de recorrer, quais sejam: não foi questionado o percentual de adicional noturno e no entanto apresentou recurso sob a alegação de que a recorrida cotou de maneira errônea o valor do adicional noturno.

Conforme está devidamente demonstrado no item 3.

Inobstante a importante diferença de preço, contestaremos abaixo as argumentações arguidas pela Recorrente:

1) Documentos: a PRUDÊNCIA enviou dentro do envelope toda documentação exigida 5.1.2, o edital sugere apresentação de Certificados de Registro Cadastral que poderão substituir os documentos constantes nos subitens( 5.3.1,5.3.2 e 5.3.3 do item 5.3). Conforme o item 5.1.3, caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado a licitante o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão. E em consulta no CADFOR foi constatado que o Cadastro está regular.

2) Planilhas – Quanto ao questionamento das planilhas de formação dos custos : a licitação é por menor preço global, a mesma foi adequada à legislação vigente. Inclusive com o custo da dobra salarial dos feriados laborados conforme a Súmula 444 do TST.



# PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA

CNPJ 37.014.776/0001-70

Rua Acácia - Qd. 07 - Lt. 04 - Conjunto Jardim Sabiá - Telefax: (62) 3512-4963

CEP 75250-000 - Senador Canedo - GO

prudencia.comercial@hotmail.com



3) Adicional Noturno – o valor do adicional noturno foi calculado na forma legal.

O adicional noturno foi calculado de acordo com o Art. 73 da CLT, ou seja, calculado com a hora noturna reduzida obedecendo o estabelecido no § 1º da CLT que assim expressa verbis:

*§1º A hora do trabalho noturno será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.*

*§ 2º - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.*

4) Imposto de Renda e Contribuição Social – Alega a recorrente que a empresa recorrida não cotou os valores correspondentes aos impostos federais na sua integridade, ao omitir o IRPJ e a CSSL.

O acórdão 950/2007-TCU veda a inclusão de IRPJ e CSSL nas planilhas cujo objeto seja a prestação de serviços de forma contínua.

Tendo em vista o entendimento reiterado do TCU no sentido de que o IRPJ e a CSSL não deve integrar a composição da planilha (Acórdão nº 950/2007 – Plenário)

- JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão nº 1.319/2010-2ª Câmara) Página 57 do Manual de procedimento.

1.5.1.1.2. Não preveja nos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: reserva técnica, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, IOF + transações bancárias, CSSL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DSR), hora extra; salvo nos casos em que a empresa comprove documentalmente estas despesas, fazendo constar as justificativas no processo administrativo relativo à contratação;

JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão nº 1.696/2010-2ª Câmara). Página 58 do Manual de procedimento.



# PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA

CNPJ 37.014.776/0001-70

Rua Acácia - Qd. 07 - Lt. 04 - Conjunto Jardim Sabiá - Telefax: (62) 3512-4963  
CEP 75250-000 - Senador Canedo - GO

prudencia.comercial@hotmail.com



1.5.1.6. não aceite a inclusão, no quadro dos tributos da planilha da contratada, de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL, assim como a presença de contribuições já extintas, como o caso da CPMF;

5) Certidão de regularidade do FGTS e Certidão Negativa da Fazenda Estadual – Alega a recorrente que a recorrida apresentou os referidos documentos referentes a sua FILIAL, sediada no Estado do Tocantins, sendo que esta PARTICIPANDO DA LICITAÇÃO COM SUA matriz, localizada em Senador Canedo, neste Estado.

Vale ressaltar que no Edital no item 5 subitem 5.3.3 letra “f” A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes. Ademais, a empresa ora impugnada esta devidamente cadastrada no CADFOR o que a exime da apresentação de tais documentos, o que ficou comprovado pela Ilustre Pregoeira.

6) A Recorrente alega que a empresa Prudência Vigilância e Segurança Ltda., se declarou como EPP, mas no entanto mantém filial em Palmas, o que automaticamente o exclui do benefício de pequenas e EPP nos termos da lei complementar.

Apesar de a empresa ser enquadrada como EPP, em momento algum usou o benefício para obter qualquer vantagem em relação a sua classificação. Conforme define o Art. 3º e §§ seguintes da Lei Complementar 123/2006, a empresa Prudência Vigilância e Segurança Ltda., não se enquadra em nenhum dos impedimentos de se declarar como EPP.

É um argumento tão irrelevante que a própria comissão entendeu como cumprido e nada questionou, habilitando a empresa Prudência Vigilância e Segurança Ltda.

#### IV. DO DIREITO.

O Diploma legal das Licitações Públicas, Lei. 8.666/93 e suas alterações deve ser no que couber aplicado subsidiariamente na modalidade Pregão.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação



# PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA

CNPJ 37.014.776/0001-70

Rua Acácia - Qd. 07 - Lt. 04 - Conjunto Jardim Sabiá - Telefax: (62) 3512-4963  
CEP 75250-000 - Senador Canedo - GO

prudencia.comercial@hotmail.com



das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O preceito acima define a forma de apresentação dos recurso e que não foram observados pela Recorrente.

Visando preservar nossos direitos e confirmar a sábia decisão da Comissão, principalmente no que concerne a economia do erário público, pedimos vênia para transcrever abaixo, os preceito legais que devem ser observado quando o tipo de licitação é de menor preço.

Art.: 3. Da Lei. 8.666/93:

“A lei destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade , da impessoalidade , da moralidade , da igualdade , da publicidade , da probidade administrativa , da Vinculação ao Instrumento Convocatório , do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Art. 45 Da Lei. 8666/93

“O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação:

Art. 45 . § 1º - I

“A de menor preço – quando o critério de seleção da propostas mais vantajosa para a Administração determinar que será o vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço.”

Os preceitos acima definem os princípios constitucionais que consagram as licitações públicas e dentre esses destacamos a da Proposta mais Vantajosa e as exigências do julgamento quando o tipo for de menor preço.



# PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA

CNPJ 37.014.776/0001-70

Rua Acácia - Qd. 07 - Lt. 04 - Conjunto Jardim Sabiá - Telefax: (62) 3512-4963

CEP 75250-000 - Senador Canedo - GO

prudencia.comercial@hotmail.com



No caso em tela a proposta da empresa Prudência Vigilância e Segurança Ltda., foi a mais vantajosa, pois, atende as especificações técnicas exigido no edital e ofertou o menor preço.

## V - DOS PEDIDOS.

Assim, Sr<sup>a</sup>. Pregoeira, pela exposição de fato e de direito nestas contrarrrazões, é para requerer:

- 1 - O Indeferimento da peça recursal apresentado pela empresa NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA;
- 2 - A Manutenção do Ato que classificou a Prudência Vigilância e Segurança Ltda;
- 3 - A adjudicação da empresa Prudência Vigilância e Segurança Ltda ., por ter apresentado proposta de menor valor e por consequência ter atendido plenamente todos os requisitos do edital e seus anexos.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento

Senador Canedo, 25 de abril de 2013.

  
PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Carlos Augusto Aires da Silva

Diretor

PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA